



DECRETO Nº 5.368, DE 26 DE AGOSTO DE 2.009

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA
LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do
Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º No âmbito do Município de Catanduva fica estabelecido que toda madeira utilizada na construção civil deverá ter uma origem legal.

Art. 2º Fica estabelecido que quando da emissão do alvará de construção deverá constar em seu escopo, além dos demais documentos, declarações e comprovações já constantes em normas municipais, que o interessado deverá apresentar quando da solicitação do "Habite-se" a comprovação de que a madeira utilizada na construção tem procedência legal.

Art. 3º Fica estabelecido que na solicitação do "Habite-se" deverá obrigatoriamente ser anexado além da documentação constante nas normas municipais, cópia da nota fiscal da compra de madeira com certificação florestal; se madeira nativa, além da cópia da nota fiscal, deverá também ser acompanhada do DOF (Documento de Origem Florestal).

Art. 4º Não será emitido o "Habite-se" enquanto o Requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira legalizada.

Art. 5º Todos os fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira no Município de Catanduva, deverão estar cadastrados no CAD Madeira.

Continua...




PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 5.368, de 26 de agosto de 2.009

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.009.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


JOSÉ MARIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JMP/fátima-1

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02